



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

DECRETO N.º 1.584, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre alíquotas de custeio para amortização do passivo atuarial do Executivo Municipal junto ao IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste e dá outras providências”

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 1.019, de 23 de novembro de 2.005.

CONSIDERANDO recomendação apresentada pelo Relatório Técnico Atuarial concluído em 10 de fevereiro de 2.014, com base nos dados cadastrais dos servidores públicos municipais de Santa Rita d'Oeste de 31.12.2013;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a estabelecer alíquota de contribuição adicional, conforme tabela abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal, incidente sobre a base de cálculo da contribuição, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

Ano	%	Ano	%
2014	6,80%	2015	7,70%
2016	8,60%	2017	9,50%
2018	10,40%	2019	11,30%
2020	12,20%	2021	13,10%
2022	14,00%	2023	14,90%
2024	15,80%	2025	16,70%
2026	17,60%	2027	18,50%
2028	19,40%	2029	20,30%
2030	21,20%	De 2031 a 2040	21,34%

§ 1º A incidência das alíquotas propostas será do mês de competência de janeiro de cada ano.

§ 2º A tabela de contribuições referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado da avaliação atuarial anual.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

§ 3º Na hipótese de alteração da alíquota, deverá ser respeitado o prazo remanescente até 2040, referido no caput deste artigo, podendo ser fixada a nova tabela mediante decreto do Executivo Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação com seus efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2.014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 12 de Março de 2.014.



WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixado no local de costume e determinado publicação na imprensa.



BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças